

Brasília, 30 de outubro de 2018.



A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro João Batista Brito Pereira**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Brasília/DF

**Assunto: apresenta as demandas urgentes dos Servidores do Poder Judiciário da União**

Senhor Presidente,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe, entidade nacional que congrega os 29 (vinte e nove) sindicatos representativos da categoria em todo o país vem respeitosamente saudar Vossa Excelência e apresentar a pauta de reivindicações aprovada pela categoria em suas instâncias de decisão, consideradas de caráter mais urgente, sem prejuízo de outras a serem abordadas e desenvolvidas nesta e em futuras oportunidades e reiterar pauta mais ampla que segue em anexo, já apresentadas ao Exmo. Sr. Presidente do STF.

### **Reivindicações Específicas da Justiça do Trabalho**

A Fenajufe defende o caráter da Justiça do Trabalho como efetivadora do direito laboral, o que inclui a luta pelo amplo acesso a esse serviço público. Defende o fortalecimento da Justiça do Trabalho, como instituição fundamental à realização de direitos sociais fundamentais previstos na Constituição e como meio de

efetivação dos direitos sociais do trabalho, contra todas as ameaças de extinção e/ou precarização de sua estrutura.

Dessa forma, apoia a luta pela revogação da Lei 13.467/2017 da Reforma Trabalhista, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), (...) a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho e da Lei 13.429/2017, que trata do trabalho temporário em empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros, por meio do instituto do referendo revogatório.

### **Reenquadramento dos auxiliares (artífices)**

Conforme já apresentado a Vossa Excelência por meio do Ofício nº 46/2018, datado de 23 de agosto de 2018, a Fenajufe requer que se faça por meio das medidas normativas cabíveis o REENQUADRAMENTO dos auxiliares artífices para o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos.

No dia 30/8/2013, o e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT regulamentou no âmbito da Justiça do Trabalho o dispositivo constante no art. 3º, da Lei nº 12.774/2012, através da Resolução-CSJT nº 129/2013 (publicada no DEJT, de 16/9/2013), determinando que os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho que ocupavam, até 26/12/1996, data da publicação da Lei nº 9.421/1996, as classes “A” e “B” da antiga Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, independentemente do grau de escolaridade, passariam a integrar, a partir de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012, o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, observado o enquadramento da tabela constante do anexo único, estendendo-se os efeitos aos demais servidores que ingressaram nos quadros da Justiça do Trabalho após a publicação da Lei nº 9.421/96, advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa Lei, ficando CONVALIDADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS TRIBUNAIS QUE EFETIVARAM OS ENQUADRAMENTOS DE TODOS OS DEMAIS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAVAM NO MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS AUXILIARES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O art. 5º, da Lei nº 8.460/92, determinou que as categorias funcionais de agente de vigilância, de telefonista e de motorista oficial e as classes C e D de Auxiliar

Operacional de Serviços Diversos e B, da categoria de agente de serviço de engenharia, seriam enquadradas na tabela constante do anexo X, da Lei nº 7.995/90.

Através do Ato GP nº 1.499/92, fundamentado na Lei nº 8.460/92, foram estruturados os cargos das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Atendimento, classes “D” e Especial e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Copa e Cozinha, classe “C”, do quadro permanente de pessoal da Secretaria deste Tribunal, conforme os anexos I e II.

Tais categorias obtiveram o reenquadramento para o nível intermediário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

Após a referida reestruturação, os servidores integrantes da Área de Apoio pleitearam, administrativamente, a alteração da estrutura funcional para alcançarem o nível intermediário conforme a Área de Copa e Cozinha. Então, com amparo no art. 39, § 1º, c/c o art. 96, inciso I, alínea “b” e art. 99 da Constituição Federal, o Órgão Especial do TST, em 08/05/97, deferiu a equiparação da estrutura da Área de Apoio (Limpeza e Conservação) à de Copa e Cozinha, aos integrantes da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeito retroativo a partir de 15/04/1996, data do pleito dos servidores, respeitado o nível de escolaridade – 2º grau.

Posteriormente, os servidores pertencentes a categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Apoio que, não tinham o nível de escolaridade de 2º grau, pleitearam a reconsideração da decisão do Órgão Especial proferida em 08/05/1997, solicitando o reenquadramento independente do referido nível de escolaridade. A Corte Trabalhista concedeu, em 28/05/1998, o enquadramento aos servidores no nível intermediário com efeitos financeiros a contar de 15/04/1996, data do requerimento original, após apreciação de pedido de reconsideração, processo TST-MA521.309/1998-2.

Destaca-se, ainda, que o mencionado enquadramento ocorreu “considerando o § 1º, art. 39 da Constituição Federal c/c o § 4º do art. 41 da Lei nº 8.112/90”. O último dispositivo foi revogado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que manteve a isonomia entre os vencimentos dos três Poderes, conforme inciso XII, art. 37 da Lei Maior.

O fato é que os Tribunais procederam à transformação não somente dos ocupantes das classes “A e B” da categoria funcional de agente operacional de

serviços diversos, mas de outras categorias, a exemplo dos cargos de Agente de Vigilância, Artífice de Eletricidade e Comunicações, de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artes Gráficas, de Carpintaria e Marcenaria, de agente de portaria, etc. Ou seja, a transformação ocorreu em todos os cargos que se encontravam no mesmo nível dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, em respeito ao princípio da isonomia.

Além desse fato, é relevante frisar que, com o advento da Lei n.º 9.421, de 24 de dezembro de 1996, as carreiras dos servidores do Poder Judiciário Federal foram reestruturadas, reenquadrando-se os diversos cargos, então existentes, nas carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, bem como se utilizando dos critérios dispostos na Tabela de Enquadramento constante no Anexo III, onde o cargo de Técnico Judiciário seria destinado para os:

“...servidores ocupantes de cargos de **nível intermediário (2º grau)** dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1º, na forma da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (grifo nosso).

Destarte, o disposto no art. 3º, da Lei nº 72.774/2012, regulamentado no âmbito da justiça do trabalho através da Resolução CSJT nº 129/2013, beneficiou unicamente os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, deixando de fora os demais servidores em idêntica situação e que possuem o mesmo grau de escolaridade ou mais, entre os quais os artífices de eletricidade e comunicação e os artífices de artes gráficas, tornando-se uma afronta ao princípio da isonomia.

Visando corrigir essa distorção, os artífices através dos sindicatos SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTICAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE-RJ, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, ingressaram com pedido administrativo junto ao CSJT nº PP-19501-90.2015.5.90.0000, visando serem enquadrados nos mesmos moldes dos AOSD, com fulcro no princípio da isonomia.

Contudo não obtiveram êxito, pois os Senhores Conselheiros entenderam que, embora a dita categoria tenha sido prejudicada, o disposto no art. 3º da Lei nº 12.774/2012 não pode ser interpretado extensivamente, em respeito ao princípio da legalidade, e que, tal correção (reenquadramento) só poderia ocorrer mediante dispositivo de lei.

Diante do exposto, é que vimos à presença de Vossa Excelência para requerer que se faça por meio das medidas normativas cabíveis o REENQUADRAMENTO dos auxiliares artífices para o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos.

### **Atualização do Valor da Indenização de Transporte para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais**

Tendo em vista o valor altíssimo do combustível no último período e conforme requerimento protocolado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 14.02.2017 Pet – 25170-04/2017, a Fenajufe reivindica a atualização do valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça dos quadros da Justiça Federal, fixando-se o novo montante em R\$2.592,48 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) de dezembro de 2005 até fevereiro de 2017, acrescido da variação inflacionária até o efetivo deferimento.

### **Reivindicações Gerais para os servidores do Judiciário Federal**

#### **Instalação de Comissão Interdisciplinar urgente para elaborar nova proposta salarial para a categoria e assegurar igualdade de tratamento com juízes**

Fundamental buscar garantir a rápida instalação de nova Comissão interdisciplinar no STF para aprofundar estudos e elaborar nova tabela salarial que assegure a reposição das perdas acumuladas e a manutenção do poder de compra dos salários da categoria e garantir a previsão de recursos na lei orçamentária, assegurando-se aos servidores o mesmo tratamento dispensado aos juízes, que tiveram aprovados pela sessão administrativa do STF previsão de recursos para pagamento de reposição de 16,32% na PLOA 2019.

Além disso, reivindica-se a instalação e manutenção de mesa permanente de negociação em torno da carreira dos trabalhadores do Poder Judiciário da União - a exemplo da Portaria nº 658, de 17 de agosto de 2018, publicada pela Procuradoria-Geral da República, que institui a Comissão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências (anexa) - com a

representação nacional da categoria, com reuniões regulares para que seja dada vazão ao debate das demandas dos servidores e solucionados problemas diversos por meio do diálogo, como os relacionados com o PJe - processo judicial eletrônico, regulamentação do teletrabalho para não prejudicar os servidores e a prestação de serviços, combate à terceirização que avança muito no PJu, contratação de funcionários nos órgãos do Judiciário Federal, combate ao assédio moral, saúde do servidor, condições de trabalho, dentre outros.

### **1. Reposição imediata de 41,5%, referente perdas salariais acumuladas pela categoria**

É preciso formular política salarial permanente para o conjunto dos servidores que fazem o Judiciário Federal funcionar no país, assegurando a reposição anual das perdas salariais acumuladas e a manutenção do poder de compra dos salários, atualmente estimadas em 41,50% no período de junho de 2006 a fevereiro de 2019, quando já terá sido integralizada a reposição parcial em implementação, conquistada através da lei 13.317/2016 (conforme estudo que segue em anexo).

### **2. Atualização dos valores dos benefícios, com reposição na íntegra do IPCA desde fevereiro de 2016 e manutenção da política de igualdade de tratamento a todos os servidores do PJu**

Celebramos a publicação da Portaria Conjunta nº 1/2018 dos tribunais e conselhos superiores, que aplicou o índice de 2,95% referente ao IPCA acumulado de 2017, mas cobramos que seja garantida a reposição de toda a depreciação acumulada desde a última atualização dos benefícios, verificada em fevereiro de 2016, com aplicação também do índice de 6,29% referente ao IPCA acumulado neste período, pois sabemos que os custos de alimentação e creche subiram de forma vertiginosa neste período que os valores ficaram congelados e mesmo a reposição na íntegra de toda a depreciação verificada não será suficiente para manter o poder de compra que se tinha até então.

Também requeremos seja assegurada e mantida a política de igualdade de tratamento ao conjunto da categoria, conquistada há mais de uma década, com a fixação dos mesmos valores de benefícios em todos os ramos do Judiciário Federal, sem distinção de índices e datas, devendo-se garantir a todos os demais ramos, o pagamento retroativo a fevereiro deste ano, dos valores fixados na Portaria Conjunta dos Tribunais e Conselhos Superiores, nos mesmos moldes que foi praticado pelo STF.

### **3. Alteração do nível de escolaridade para acesso ao cargo de Técnico Judiciário para nível superior.**

Os técnicos constituem aproximadamente 60% (sessenta por cento) da força de trabalho dos quadros de pessoal efetivo do Judiciário Federal, o que representa a relevância do serviço auxiliar da função institucional do PJU.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

O progresso tecnológico e científico, aliado ao aprimoramento dos processos de trabalho, inaugurou nova era na prestação jurisdicional. Os processos/sistemas eletrônicos no PJU exemplificam bem esta nova realidade. Os técnicos têm participação importante na qualificação dos serviços prestados.

O redimensionamento das atribuições no campo prático gera distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do PJU, submetendo candidatos selecionados para o exercício funcional em uma realidade distinta daquela prevista nos editais dos concursos públicos.

No tocante ao aspecto jurídico da demanda de alteração da escolaridade, a constitucionalidade é incontestável. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. O objeto do referido julgado foi a arguição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte acerca da inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN). Em seu voto, a relatora Ministra Cármen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela CF/88, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o artigo 37, inciso II, da Carta Maior.

Por fim, cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo do Poder Judiciário decidiu que as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica.

#### **4. Pauta conjunta de reivindicações dos servidores federais dos três poderes**

Encaminhamos em anexo, a pauta conjunta do funcionalismo federal, protocolada desde janeiro p.p nos três poderes da União pelo Fonasefe – Fórum Nacional das Entidades de Servidores Federais, que congrega os 02 (dois) milhões de servidores federais no país e que a nossa federação tem a honra de compor, em unidade com servidores do Executivo e Legislativo - com cobrança de abertura imediata de negociações, para tratar dos itens nela constantes, dentre os quais ressaltamos a busca de definição de uma política salarial permanente, com respeito à data-base, a fixação de índice de perdas e a revogação da Emenda Constitucional 95/16, pelos efeitos nocivos que causa no funcionamento do conjunto de órgãos federais e em direitos essenciais da população. Pedimos agendamento de reunião com os representantes das entidades de federais que compõem o Fonasefe.

#### **5. Categoria cobra o reconhecimento e garantia da revisão anual de salários, cujo Julgamento está pendente de apreciação no pleno do STF no Recurso Extraordinário nº 565.089/SP, com repercussão geral suscitada, que trata do pedido de indenização em face do descumprimento da revisão anual de salários assegurada no art 37, X da CF à todos os servidores.**

Quatro anos e meio após interromper julgamento sobre o direito de servidores públicos a indenização por não terem assegurado em seus salários as revisões gerais anuais prevista de forma expressa no art 37, X da CF, Vossa Excelência, ministro Dias Toffoli devolveu o processo e liberou o caso para retomada de julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, que foi pautado na sessão do dia 20/06, mas não foi apreciado. A questão envolve especificamente o caso de servidores públicos do Estado de São Paulo, mas o Supremo reconheceu repercussão geral sobre o tema e no julgamento será firmada uma tese para ser aplicada pelas demais instâncias da Justiça.

No processo, os servidores de SP afirmam que não buscam obter, na Justiça, qualquer espécie de reajuste ou aumento nos vencimentos, mas apenas indenização pelas perdas inflacionárias sofridas nos últimos anos, por conta da omissão do Estado de São Paulo que, desrespeitando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não concedeu a revisão geral anual para os servidores públicos estaduais.

Os servidores sustentam que o STF já reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2492, a mora legislativa do governo paulista sobre o tema desde 1999 – ou 12 meses após a edição da Emenda Constitucional (EC) 19/1998, que



deu a redação atual ao mencionado inciso –, o que seria bastante para caracterizar a omissão, fazendo surgir daí a obrigação de indenizar.

Completados 20 anos da promulgação da EC 19/98, é preciso fazer valer o direito dos servidores à revisão anual de salários e fazer cessar de imediato o desrespeito ao mandamento constitucional!

## **6. PLS 228/2018 no Senado – Revisão geral anual – Data-Base**

Projeto de iniciativa popular apresentado no Senado Federal, proveniente da SUG 1/2018, foi aprovado e passou a ter autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 179, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão pelo Executivo no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

**Tramitação:** Senador Hélio José (PROS/DF) foi designado relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O projeto está na pauta de amanhã, 31/10, da CCJ do Senado e deve passar pela comissão de Assuntos Sociais e depois ao Plenário.

Requeremos a atuação desta presidência e da assessoria parlamentar do STF, com vistas a fazer as articulações e tratativas necessárias para garantir uma rápida tramitação e aprovação do projeto, que dará efetividade à decisão havida na ADI 2061, que reconheceu a omissão do Presidente da República em deixar de encaminhar projeto de lei anualmente fixando a revisão geral para o conjunto do funcionalismo, onde deixou-se de fixar sanção, por alegada falta de dispositivo legal para tanto, lacuna que o PLS 228/18 busca preencher, pois sabemos que norma sem sanção vira letra morta e não tem efetividade, desmoralizando todo o sistema judicial e eternizando os conflitos, que é atribuição precípua do Judiciário buscar resolver e pacificar.

## **7. Quintos incorporados – Garantir o direito e evitar o risco de redução salarial para a categoria**

Embora o tema dos Quintos incorporados por servidores no período entre 1998 e 2001, a partir da MP 2.225/01, seja objeto de discussão judicial no âmbito do STF, inevitável e inafastável a manifestação da preocupação em relação à situação de absoluta insegurança vivida por milhares de servidores do Poder Judiciário da União, e das sérias implicações administrativas e funcionais da matéria.

Primeiramente, há de se destacar que a incorporação de Quintos no período em questão, em todas as hipóteses que envolvem a categoria, decorre de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou de decisões administrativas com mais de cinco anos (mais de década, em todos os casos concretos). O reconhecimento do direito foi amparado em farta jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça (após anos de discussão nos Tribunais) e por decisões administrativas dos Tribunais Superiores e Conselhos há mais de dez anos, havendo decisões anteriores da Suprema Corte reconhecendo como de natureza infraconstitucional a controvérsia antes existente sobre o tema, que acabou pacificado ao longo de anos.

Além disso, toda a política salarial e as discussões dos Planos de Cargos e Salários da categoria levaram em conta essa realidade. Eventual, e mesmo inimaginável supressão de parcelas salariais há muito incorporadas aos contracheques de milhares de servidores, pode ter consequências extremamente graves e de dimensões imprevisíveis para as vidas funcionais e pessoais de milhares de funcionários e para a própria administração de todos os órgãos do Poder Judiciário da União, não bastassem, ainda, os robustos argumentos jurídicos já levantados, especialmente quanto às garantias constitucionais da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.

Por fim, a discussão em torno dos Quintos incorporados não envolve impacto orçamentário algum, tendo em vista tratar-se de parcela incorporada há muitos anos por uma parte da categoria; pelo contrário, já que tais incorporações cessaram no ano de 2001 (há 16 anos, portanto) e desde então não sofreram qualquer tipo de correção, tendo portanto peso relativo reduzido e cada vez menor no orçamento de pessoal do Poder Judiciário da União.

## **8. Questão dos 13,23% - Súmula Vinculante nº 128 (STF) e PUIL 60 (STJ)**

A Proposta de Súmula Vinculante nº 128, relativa aos 13,23%, foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes e se encontra com andamento "Conclusos à Presidência", desde 14/9/2017, logo após a protocolização da manifestação da PGR, que emitiu parecer pela inadmissibilidade da proposta.

No Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 60, em trâmite no STJ, cujo objeto é o reajuste de 13,23%, o ministro relator Gurgel de Farias proferiu decisão suspendendo a tramitação do incidente até o julgamento da Proposta de Súmula

Vinculante nº 128 que tramita no Supremo Tribunal Federal dispendo sobre a mesma matéria.

O reajuste de 13,23% vem sendo reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sob o fundamento de que as Leis 10.697/2003 e 10.698/2003, ao conceder um abono salarial em valor fixo, violou a garantia constitucional que assegura a “revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Isso resultou no reconhecimento do direito ao pagamento do percentual de 13,23% aos servidores públicos federais.

A proposta de súmula vinculante, de iniciativa do Ministro Gilmar Mendes, pretende cassar esse direito sob a alegação de que o Poder Judiciário não pode conceder aumento sem previsão legal e sob o fundamento de isonomia.

Há que se destacar que, além de essa questão estar superada pelos próprios precedentes do STJ (que hão de prevalecer diante do reconhecimento pelo próprio STF de que essa matéria é infraconstitucional), no caso dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, as Leis 13.316 e 13.317/2016 concederam expressamente esse reajuste.

Digno ressaltar que essas leis resultaram de um longo processo de negociação e posterior acordo firmado entre a cúpula do Poder Judiciário e também do MPU, o Congresso e o Poder Executivo para por fim à maior greve enfrentada pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. No processo de negociação realizado entre os três poderes foram garantidos recursos orçamentários para o pagamento do passivo relativo aos 13,23%, que foi absorvido conforme previsão dos artigos 6º da Lei 13.317 e 23 da Lei 13.316/2016, e implantação do reajuste, além de ter sido rejeitada, pelo Presidente da República, a proposta de veto ao projeto de lei em respeito ao compromisso firmado com o Poder Judiciário e o MPU, cujos projetos de reajuste foram rebaixados em relação aos anteriores, uma vez que incluiu na negociação a absorção dos 13,23%, restando, portanto, conforme pactuado, o pagamento dos passivos.

Consigne-se, ainda, a fim de melhor esclarecer o acordo firmado entre o Judiciário e MPU com o Legislativo e o Executivo, que o então ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, compareceu, à época da análise dos projetos no Congresso Nacional, à audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ocasião em que esclareceu aos senadores que o projeto foi negociado com o governo e que os recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento do reajuste e dos passivos previstos nos artigos 6º da Lei 13.316 e 23 da Lei 13.317, que foram previstos no

acordo, estavam incluídos no orçamento da União, razão pela qual o projeto aprovado sem mais discussão e enviado para sanção presidencial.

Conforme destacado na manifestação do Procurador Geral da República na PSV 128, há fundadas razões para a proposta de súmula vinculante não ser admitida, dentre elas a inexistência de jurisprudência sobre a matéria envolvendo as Leis 13.316 e 13.317/2016, além da jurisprudência do STF e do STJ que reconhece a natureza legal e não constitucional da matéria.

Diante do exposto, solicita-se seja a Proposta de Súmula Vinculante 128 apreciada pelo STF e rejeitada em razão dos argumentos expendidos pela PGR na sua peça de manifestação.

## **9. Considerações finais**

Desse modo, reitera-se pela abertura imediata de negociações com Vossa Excelência sobre os itens específicos da Justiça do Trabalho emergenciais acima elencados, e já tendo sido protocolada a pauta de reivindicações geral dos servidores do Judiciário Federal perante a então Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, desde 19.12.2017 p.p, e ao Exmo Sr. Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli em 14.09.2018, a Fenajufe solicita tratativas e empenho por parte de Vossa Excelência junto ao Presidente do STF para a criação da Comissão de Negociação Permanente do STF com a participação dos Tribunais e Conselhos Superiores e a Fenajufe, para que assim seja dado início à discussão e encaminhamentos sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício, com vistas a garantir o encaminhamento das demandas do conjunto dos servidores do Judiciário Federal no país.

Respeitosamente,

**Adilson Rodrigues Santos**  
Coordenador Geral

**Júlio César de Oliveira Brito**  
Coordenador Geral

**Gerardo Alves Lima Filho**  
Coordenador de Finanças

**José Rodrigues Costa Neto**  
Coordenador de Finanças